


**LEI Nº 128, DE 30 JUNHO DE 2016.**

**CERTIFICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 30 de 06 de 2016

Secretário de Administração

  
Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

Dispõe sobre o remanejamento, a transferência e a transposição de recursos, bem como a codificação de fontes/destinação de recursos na execução orçamentária nos âmbitos dos Poderes Legislativo e Executivo, fundos e autarquia, na Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a fazer a transposição, a transferência e o remanejamento de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista com a despesa fixada para o exercício de 2016, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da Administração Pública municipal, no âmbito da Administração direta, fundos e autarquia, visando ao melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações, ficando autorizado percentual de 08% (oito por cento) no total de todo o orçamento para o remanejamento, transferência, transposição de recursos.

**Art. 2º** Tendo em vista o controle das fontes de financiamento das despesas em função da legislação que estabelece vinculações para receitas e a adequação orçamentária do exercício de 2016, ficam convalidados os atos executados em conformidade com a Instrução Normativa n. 003/2010, de 24 de junho de 2010, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a partir da vigência da Lei Orçamentária Anual do exercício em curso.

**Art. 3º** Ficam autorizadas as operações de remanejamento, com destinação de recursos de um órgão para outro; transposições no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão e transferências entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho até o montante da despesa fixada no Orçamento de 2016.

**Art. 4º** Fica autorizada a transposição de dotações, com a realocação no âmbito de programas, bem como a realocação de recursos de categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão e de um órgão para outro órgão.

**Art. 5º** O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizados mediante respectivos decretos da Chefe do Poder Executivo e da Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 30 de junho de 2016.**

  
**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita